

gime deverão apresentar, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação deste Decreto, o(s) da sua integração no Quadro do DER, requerimento ao Diretor Geral, optando pelo regime ora instituído.

§ 1.o — A opção referida neste artigo poderá ser re-tratável uma única vez, arretando nessa hipótese a perda imediata do adicional, qualquer que seja o tempo de serviço prestado no regime.

§ 2.o — Os que vierem a optar pelo regime de dedicação plena após 6 meses da data da publicação deste decreto, passarão a perceber o adicional, a partir da data da opção, mas este só se incorporará aos vencimentos, para fins de aposentadoria e disponibilidade, após 3 (três) anos de exercício nesse regime.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N. 34.414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre as normas para classificação e identificação das estradas de rodagem estaduais.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a extensão e amplitude do sistema rodoviário estadual, já com mais de 2.800 km., e o desenvolvimento do Plano de Pavimentação, em execução;

Considerando o interesse da adoção de critérios gerais para classificação e identificação das estradas de rodagem estaduais, obedecendo a princípio técnicos e legais;

Considerando o interesse da padronização de diretrizes pertinentes ao problema;

Aprova a Codificação das normas para classificação e identificação das estradas de rodagem do Estado de São Paulo que com este baixa.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

#### CODIFICAÇÃO DE NORMAS PARA A CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM ESTADUAIS

Artigo 1.o — As estradas estaduais se classificam em: Radiais, Longitudinais, Transversais, Ligações e Acessos.

Artigo 2.o — A identificação será feita pela sigla "SP", indicativa do Estado de São Paulo, e número correspondente à Estrada.

Artigo 3.o — Consideram-se:

a) Radiais — aquelas que constituem, radialmente, as principais ligações rodoviárias com a Capital do Estado, considerada origem para as estradas desse grupo a origem é designada pelo "Marco Zero" fixado na Praça da Sé. O sentido de numeração dessas estradas é o da marcha dos ponteiros de um relógio identificadas por um único algarismo, como segue:

SP 1 — São Paulo — Santos  
SP 2 — São Paulo — Litoral Sul (Colônia Santa Maria)

SP 3 — São Paulo — Paraná (Ribeira)

SP 4 — São Paulo — Mato Grosso (Presidente Epitácio)

SP 5 — São Paulo — Mato Grosso (Andradina)  
SP 6 — São Paulo — Minas Gerais (Igarapava)  
SP 7 — São Paulo — Minas Gerais (Bragança Paulista)

SP 8 — São Paulo — Rio de Janeiro (Queluz)

SP 9 — São Paulo — Litoral Norte (Ubatuba)

Parágrafo único — As estradas estaduais abrangidas pela nomenclatura das estradas do Plano Rodoviário Nacional ficam adstritas exclusivamente a essa nomenclatura.

b) Longitudinais — aquelas que seguem o sentido Este-Oeste (E-W). A numeração das longitudinais consta de dois algarismos, sendo que a da esquerda representará sempre a radial e o seguinte será o número da longitudinal.

A quilometragem da longitudinal, contada a partir da radial, será o prosseguimento desta.

c) Transversais — aquelas que seguem o sentido Norte-Sul (N-S). A numeração das transversais consta de três algarismos, sendo que o da esquerda sempre representa a radial, o seguinte a longitudinal e o último a transversal. A quilometragem da transversal, contada a partir da radial ou longitudinal, será o prosseguimento desta. Ausência de algarismo significativo, substituído por zero, significa que a transversal não tem origem ou na longitudinal ou na radial.

d) Ligações — aquelas que têm origem numa radial, longitudinal ou transversal e ligam a numeração da ligação consta de 4 algarismos, sendo o algarismo da direita o que a representa, os demais algarismos, da esquerda para a direita, representam a radial, longitudinal e transversal respectivamente. A quilometragem da ligação, contada a partir da radial, longitudinal ou transversal, será o prosseguimento desta.

Ausência de algarismo significativo, substituído por zero, significa que a ligação não tem origem na radial, longitudinal ou transversal.

e) Acessos — aquelas que têm origem numa radial, longitudinal, transversal ou ligação e terminam num ponto fora destas. A numeração dos acessos consta de 5 algarismos sendo que a unidade a representa, e os demais, da esquerda para a direita, representam respectivamente a radial, longitudinal, transversal e ligação. A quilometragem do acesso, contada a partir da radial, longitudinal, transversal ou ligação será o prosseguimento desta.

f) Único — A designação de qualquer estrada estadual, por algarismos, abrangida pela Nomenclatura das Estradas do Plano Rodoviário Nacional, faz-se substituindo o algarismo do número pela sigla "B", designativa de estrada federal.

B 3045 — indica um acesso da rodovia federal.

Artigo 4.o — Os marcos quilométricos em forma de escudo, conforme desenho anexo, serão anexos, serão fixados de 5 em 5 quilômetros.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

#### DECRETO N. 34.415, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Extingue cargo da Secretaria de Trabalho, Indústria e Comércio.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais e em execução ao disposto no art. 498 da Consolidação aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956.

Decreta:

Art. 1.o — Fica extinto um (1) cargo da classe "G".

da carreira de Escriturário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, lotado no Departamento de Administração, decorrente da exoneração de Dna. Clarice Teixeira Alves.

Art. 2.o — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.o — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Pauo Marzagão

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto.

#### DECRETO N. 34.416, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera dispositivo do Decreto n. 27.300, de 22 de Janeiro de 1957 (C.D.), e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — A alínea "b" do inciso VII, do artigo 328, do Decreto n. 27.300, de 22 de Janeiro de 1957, passa a vigorar com a seguinte alteração:

b) — aos médicos, biólogos, veterinários técnicos e práticos de laboratório, laboratorista — auxiliar e serventes que trabalham com serpentes vivas.

Artigo 2.o — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto.

#### DECRETO N. 34.417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre instalação de Pósto de Puericultura Volante, subordinado ao Departamento Estadual da Criança.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 3.o do Decreto n. 31.388, de 22 de abril de 1958.

Decreta:

Artigo 1.o — Fica o Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, autorizado a instalar o Pósto de Puericultura Volante em Mogi Mirim.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto.

#### DECRETO N. 34.418, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "O. L. F.".

Decreta:

Artigo 1.o — Fica relokado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Educador Sanitário, classe "J" do QSSPAS-PP-III, lotado no Hospital de Isolamento "Emílio Ribas" do referido Departamento, e ocupado internamente pela Sra. Maria Assumpta Lamardo.

Artigo 2.o — No corrente exercício a funcionária a que alude este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.o — O título da funcionária de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto.

#### DECRETO N. 34.419, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 197, da "C L F".

Decreta:

Artigo 1.o — Fica relokado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Médico, classe "J", do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento Estadual da Criança da mesma Secretaria, ocupado pelo Dr. Mécio Martiniano Azevedo.

Artigo 2.o — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.o — O título do funcionário de que trata este decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto.

#### DECRETO N. 34.420, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 197, da "C L F".

Decreta:

Artigo 1.o — Fica relokado no Instituto Pasteur, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Médico, classe "V", do QSSPAS-PP-III, lotado na Diretoria Geral, do referido Departamento e ocupado pelo Dr. Paulo Vilhena de Andrade.

Artigo 2.o — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.o — O título do funcionário de que trata este decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.